



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003107/2024

DISPENSA Nº 05/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, medindo 5.530,29 m², **avaliado conforme Laudo Fiscal no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.722,73 (vinte mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados mediante o email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 12 de junho de 2024.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 57/2024 de 06 de FEVEREIRO de 2024, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, medindo 5.530,29 m², adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a escritura do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, medindo 5.530,29 m², adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até 3 dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email cpl@cmjp.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

3.2.1. Valor total do objeto desta licitação;

3.2.2. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

3.2.3. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura)

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.1.16. Caso a empresa detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 06 de junho de 2024

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº **003107/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de cartório com o intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na **Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VALOR
01	SERVIÇO DE ESCRITURA DO IMÓVEL situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. <u>Estão incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPJ, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos.</u>		01	R\$

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo da entrega do serviço será de forma imediata, a contar da entrega da documentação pela Câmara Municipal de João Pessoa.

1.4. O cartório quando não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.722,73 (vinte mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme custos apostos em anexo.

1.6. **Conforme art. 5º da LO nº 14.823/2023, a escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade.**

1.7. A contratação será realizada por Contratação Direta - Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente fundamentação visa estabelecer a necessidade imperativa da contratação de serviços para a escrituração de imóvel, destacando os aspectos legais, técnicos e práticos que respaldam esta decisão.

2.1.1. Segurança Jurídica: A elaboração da escritura proporciona segurança jurídica tanto ao comprador quanto ao vendedor, estabelecendo os termos do negócio de maneira precisa e incontestável. Este documento oficial é reconhecido legalmente e pode ser utilizado como prova em caso de litígios ou disputas futuras, mitigando possíveis conflitos.

2.1.2. Proteção dos Direitos dos Envolvidos: Através da escrituração, são estabelecidos os direitos e responsabilidades tanto do comprador quanto do vendedor, incluindo cláusulas que protegem ambas as partes em diferentes cenários. É essencial garantir que todos os aspectos do negócio estejam devidamente documentados e acordados para evitar interpretações ambíguas ou conflitos de interesse.

2.1.3. Registro de Propriedade: A escrituração é o primeiro passo para o registro do imóvel em nome do novo proprietário nos órgãos competentes, como o Cartório de Registro de Imóveis. A ausência deste registro pode acarretar problemas de titularidade e impedimentos legais para a utilização plena do imóvel, bem como dificuldades em transações futuras.

2.1.4. Aspectos Legais: A escrituração de imóvel é um processo fundamental para formalizar



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a transferência de propriedade, garantindo segurança jurídica para todas as partes envolvidas. Conforme estipulado pela legislação vigente, a escrituração é um requisito obrigatório para a validade da transação imobiliária, estabelecendo os direitos e obrigações dos envolvidos de forma clara e inequívoca.

2.2. A Câmara Municipal de João Pessoa vai instalar sede da Fundação Casa Napoleão Laureano; sede da TV Câmara JP; creche escola para os filhos dos servidores do órgão; centro da capacitação para os servidores da CMJP; centro médico e odontológico e; complexo recreativo para os servidores do órgão e, para isso, o imóvel acima especificado foi doado pelo Município de João Pessoa, conforme LO nº 14.823/2023. Para a transferência definitiva, resta-se necessária a realização da escrituração e do registro do imóvel, os quais só podem ser feitos nos cartórios competentes, nos termos da legislação em vigor.

2.3. A contratação de serviços de cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao município constitui, necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela administração pública.

2.4. A contratação será realizada por Contratação Dirtea - Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Essa modalidade foi selecionada devido à natureza dos serviços de escritura pública, os quais demandam uma abordagem possível de ser adquirida em vários cartórios da capital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação se configura como sendo comum não continuado tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem prestados por diversas empresas do ramo.

3.2. A solução viável para contratação do serviço é por meio de dispensa de licitação, atendendo ao que prevê a legislação respectiva: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e permite realizar a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

novecentos e seis reais e dois centavos).

3.3. Pretende-se, desse modo, contratar empresa especializada na prestação de serviços, que tenha expertise nesse tipo de serviço com profissionais qualificados, dentro das diretrizes traçadas, bem como emprego dos métodos necessários para a boa implementação dos serviços a serem realizados, cujos profissionais desenvolvam atividades inexistente na Administração Pública.

3.4. A contratação do serviço de cartório para escritura de imóvel, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, requer uma abordagem que considere o ciclo de vida do objeto, desde a recepção da documentação até a conclusão da escritura, e a especificação detalhada do serviço a ser prestado, vejamos:

3.4.1 O serviço terá início com a recepção da documentação necessária: Lista de documentos requeridos para a realização da escrituração, tais como matrícula do imóvel, documentos de identificação dos envolvidos, comprovantes de pagamento de taxas, quando for o caso, entre outros.

3.4.2. Os documentos recebidos serão submetidos a uma análise minuciosa para verificar sua autenticidade, validade jurídica e conformidade com a legislação aplicável.

3.4.3. Após a análise documental, os documentos aprovados no cartório de escritura de imóveis, serão formalmente escriturados de acordo com as normas legais e procedimentos estabelecidos, por profissionais responsáveis pela realização do serviço, garantindo a qualidade e a eficiência da escrituração.

3.4.4. O serviço deverá ser executado dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência e a celeridade no processo de registro de imóveis.

3.4.5. O prestador do serviço deverá garantir a qualidade e a confiabilidade das informações escrituradas, assegurando a integridade e a segurança jurídica das transações imobiliárias.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.4.6. Conformidade com a Lei 14.133/21: Todo o processo de contratação e execução do serviço deverá observar as disposições da Lei 14.133/21, garantindo a legalidade e a conformidade com as normas estabelecidas para contratações públicas.

3.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A empresa contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O prestador do serviço de cartório para escritura de imóvel deve estar devidamente habilitado e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à atividade cartorária.

4.5. O prestador do serviço deve estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade de sua situação fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.6. Deve ser assegurada a qualidade e confiabilidade da escritura realizada, garantindo a integridade e segurança jurídica das transações imobiliárias.

4.7. O prestador do serviço deve se comprometer a realizar a escritura dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência e celeridade no processo.

4.8. Deve ser garantida a transparência no processo de registro, com disponibilidade de informações



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

sobre o andamento dos procedimentos e acesso público aos registros.

4.9. O prestador do serviço deve adotar medidas adequadas para garantir a segurança e confidencialidade das informações registradas, protegendo os dados contra acessos não autorizados.

4.10. Os preços e as condições de pagamento pelo serviço devem ser claros, transparentes e estabelecidos de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto está pormenorizado no item 3.4. deste instrumento.

5.7. A contratada emitirá nota fiscal contendo as informações do serviço prestado.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de medição/aferição do serviço será mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. Para fins de pagamento, o valor da escritura do imóvel será calculado conforme o item 1.1. deste TR, com base na quantidade de escritura de imóveis efetivamente realizados pelo cartório, conforme os valores unitários previamente estabelecidos.

7.3. Será avaliado o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização da escritura.

7.4. A qualidade da escritura será avaliada com base na conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, incluindo a precisão dos dados registrados e a correta atualização do cadastro imobiliário.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Será avaliado o atendimento às solicitações e demandas da contratante, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais quando necessário.

7.7. Será verificado o cumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis à atividade cartorária, garantindo que os registros sejam realizados de acordo com as exigências legais.

Liquidação

7.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuado o pagamento.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento **será efetuado de forma antecipada**, conforme art. 145, §1º, Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

Considerando as disposições da Lei 14.133/21, que institui normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, é fundamental compreender a relevância e a necessidade do pagamento antecipado para a escritura de imóveis. Esta prática é respaldada por uma série de razões que visam otimizar e garantir a eficiência dos processos de aquisição de bens imóveis pelo poder público.

Primeiramente, o pagamento antecipado para escritura de imóveis proporciona segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para o vendedor. Ao efetuar o pagamento antes da escritura, a administração garante que o imóvel será devidamente registrado em seu nome, estabelecendo de forma clara e inequívoca a titularidade do bem. Esse procedimento reduz a possibilidade de litígios futuros e assegura a validade e a legitimidade da transação.

Além disso, o pagamento antecipado é condição indispensável para o processo de escrituração de imóvel, visto ser, à luz da prática notarial/registral, enquanto um serviço público delegado exercido de maneira privada.

Da leitura do dispositivo 145, §1º, Lei 14.133/21, percebe-se facilmente que a lei além de autorizar expressamente o pagamento antecipado, o condicionou à configuração de duas situações: a) representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou b) propiciar significativa economia de recursos, vejamos:

***Art. 145.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Neste diapasão, os requisitos que devem ser observados para a devida justificativa do pagamento antecipado, encontram-se presentes neste instrumento e são eles:

- a) condição indispensável para assegurar a prestação de serviço;
- b) previsão expressa no edital ou no instrumento formal de contratação direta.

À guisa de conclusão, com a disposição expressa no texto da lei 14.133/21 o pagamento antecipado é possível e legal para a escritura de imóveis, justificando-se plenamente a adoção dessa prática pela administração pública, visto observados os princípios e as normas estabelecidos pela legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

8.2. Daquele que oferecer o serviço conforme as especificações do objeto.

8.3. O critério para a escolha do fornecedor, portanto, foi justificado conforme itens 3.

8.4. Deverão ser atendidas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, sendo as exigências usuais para a generalidade do objeto.

Habilitação Jurídica

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.4.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 20.722,73 (vinte mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)**.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto.

11.3. Conforme art. 5º da LO nº 14.823/2023, a escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços exigidas neste Termo de Referência.

12.2. Designar servidor qualificado para Executor do Contrato, para acompanhamento, fiscalização e conferência do objeto.

12.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com as normas de execução e financeira.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, de procedimentos de recebimento e de pagamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – Administração Geral e 33.90.39 – Outros Serviços Teceiros - PJ.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15. PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto.

15.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

João Pessoa/PB, 27 de MARÇO de 2024.

FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos

RAQUEL DUARTE AGRA
Assessora de Contratos

CIENTE E DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para Consulta de preços e o consequente trâmite legal, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio.

VALDIR JOSE DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 003107/2024

DISPENSA Nº 05/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXXX para Contratação de Serviços de Escrituração de imóvel adquirido pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 05/2024, constante do Processo nº 003107/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de escritura do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. Estão



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPJ, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos.

1.2. A escritura pública deverá conter **cláusula de reversão** do terreno, caso ocorra alteração de sua finalidade, consoante ao disposto no art. 5º da LO nº 14.823/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, devem obedecer as disposições contidas no respectivo Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 20.722,73** (vinte mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1. Admitir-se-á revisão de preços, caso demonstrado um desequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada uma das hipóteses aventadas no artigo 124 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – Administração Geral e 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado de forma antecipada, conforme art. 145, §1º, Lei 14.133/21, com justificativa e condições de pagamento descritas no item n. 7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual na execução, conforme Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços de escrituração do imóvel para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- II) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- II) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando razões justificadoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. A prestação dar-se-á na forma imediata, a contar da entrega da documentação pela Câmara Municipal de João Pessoa.

13.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Semanário Oficial Da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato ou de seus aditamentos, conforme dispõe Art. 6º do Ato nº 09/2024 da Mesa Diretora da CMJP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa/PB, **XX** de **xxxx** de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ESCRITURA DO IMÓVEL situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. <u>Estão incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPI, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos, conforme ITCD em anexo.</u>	UND	01		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ESCRITURA DO IMÓVEL situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. <u>Estão incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPI, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos, conforme ITCD em anexo.</u>	UND	01		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

REAVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2024, com fundamento no parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Inscrição Municipal Nº360973-1, avaliado conforme Laudo Fiscal no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, pela Câmara Municipal de João Pessoa. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa durante 3 (três) dias úteis da data da publicação, através do endereço eletrônico cpl@cmip.pb.gov.br.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSA Nº 05/2024
Escrituração - Cartório

1. Preliminares:

Cuidam os autos da análise de procedimento de dispensa de licitação objetivando a lavratura de escritura de imóvel doado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações constantes na Lei Ordinária nº 14.823, de 22 de junho de 2023.

É oportuno registrar que o objeto da presente demanda se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.

Considerando a consulta de preços realizada, obteve-se **o menor valor de R\$ 20.722,73 (Vinte mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).**

A Comissão de Licitação realizou este procedimento de contratação mediante **dispensa de licitação.**

No dia 03 de maio de 2024 houve informação do Núcleo Financeiro da existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

No dia 21 de maio foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 62/2024.**

2. Fundamentação Legal e Justificativa

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nessa mesma linha do regramento trazido pela Nova Lei de Licitações, encontramos a redação do artigo 11, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, segundo previsão do art. 75, inciso II, na Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E ainda o Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, que assim dispõe:

Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, preferencialmente, com a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(grifo nosso)

É imprescindível considerar, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de contratação direta na modalidade dispensa licitatória seria cabível, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido nas legislações retromencionadas.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de R\$ 20.722,73 (Vinte mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

3. Procedimentos Adotados



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

No dia 21 de maio foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 62/2024.**

As orientações gerais, modelos de consultas e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021:

- a) Dispensa nº 05/2024 – Escrituração de Imóvel – Envio de propostas até 12 de junho de 2024. - Câmara Municipal de João Pessoa (joaopessoa.pb.leg.br);
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

O aviso de licitação foi publicado, no dia 27 de maio e republicado, por incorreção, no dia 06/06/2024, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, no Diário Oficial da CMJP:

- c) Diário Oficial da CMJP – Edição nº 700, no dia 06 de junho de 2024: 2024_especial_700.pdf;

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2024, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 05 - ESCRITURAÇÃO IMÓVEL BANCÁRIOS.**

4 . DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo pra envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br), **do dia 06/06/2024 até o dia 12 de Junho de 2024.**

Foram recebidas duas propostas para o presente certame.

A primeira, proveniente do cartório **SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - CNPJ nº 43.557.851/0001-42**, com proposta no valor total de **R\$ 19.910,52**, enviada no dia 11 de Junho de 2024.

A segunda proposta, proveniente do **Cartório 6º Ofício de Notas de João**



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

Pessoa/PB – CNPJ Nº 09.362.310/0001-20, com proposta no valor total de R\$ 20.722,73 (vinte mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

Com o término do prazo, tivemos como empresa vencedora o cartório o SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - CNPJ nº 43.557.851/0001-42, com proposta no valor total de R\$ 19.910,52 (dezenove mil novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), por ser a de menor valor e, após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 05 - ESCRITURAÇÃO IMÓVEL BANCÁRIOS**.

6. Conclusão

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação e **ratificamos que ocorra a contratação do objeto da escrituração com o cartório SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - CNPJ nº 43.557.851/0001-42.**

Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

Sandra Maria Barbosa Pontes

Sandra Maria Barbosa Pontes

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: Setimo Tabelionato De Notas CNPJ: 43.557.851/0001-42
END.: AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA
Nº 2640 CIDADE: JOÃO PESSOA UF: PB TELEFONE: (83) 3021-1174

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ESCRITURA DO IMÓVEL situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. <u>Estão incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPJ, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos, conforme ITCD em anexo.</u>	UND	01		R\$ 20.717,42 - 806,90 (ISS) R\$ 19.910,52
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, 10 DE junho DE 2024



M. danieli
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.557.851/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2021
NOME EMPRESARIAL SETIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABELIAO SIDNEI PERFEITO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 2640	COMPLEMENTO *****
CEP 58.042-006	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARTORIO.PERFEITO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3021-1174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA
CNPJ: 43.557.851/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:57 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **E41C.186E.23BB.4D16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5E2C.5857.0241.0214

Emitida no dia 10/06/2024 às 10:05:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.557.851/0001-42

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/06/2024
Hora: 10:06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/087105

Nº de Controle de Autenticação

545.586.508.407

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 43557851000142	Nome do Contribuinte SETIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA				
Endereço AV PRES EPITACIO PESSOA		Número 02640	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042006	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 182319-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 10/06/2024 10:06:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.557.851/0001-42
Certidão n°: 40288132/2024
Expedição: 10/06/2024, às 10:07:54
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SETIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.557.851/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

ATO DE INVESTIDURA Nº 11/2021 - O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução CNJ nº 81/2009 e art. 34, do Código de Normas Extrajudiciais desta Corregedoria, CONSIDERANDO a publicação do Ato de Outorga de Delegação nº 01/2021, no Diário da Justiça Eletrônico de 04/10/2021, CONSIDERANDO que os abaixo identificados cumpriram todas as exigências do Ato da Corregedoria-Geral de Justiça nº 05/2021, no Diário da Justiça Eletrônico de 04/10/2021, RESOLVE: Art. 1º. Confiar a investitura aos outorgados relacionados, a fim de executar de modo adequado e eficiente o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, sem a necessidade de cumprir as normas legais e regulamentares do Poder Judiciário, aplicáveis às serventens extrajudiciais, de forma a dignificar a atividade notarial e registral, ficando estes investidos como delegatários nas respectivas serventens escolhidas em audiência pública, conforme a seguinte relação:

Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
ADAMAR HARRISON MANDUE DE MEDEIROS NÓBREGA (SUB JUDGE)	007.405.934-29	07.115-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Jurupiranga (Comarca de Rabaiana)	91
ANA CRISTINA ARAUJO	220.059.432-15	06.959-7	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Gurinhém (Comarca de Gurinhém)	24
ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS	055.431.304-90	07.035-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rua Nova (Município e Comarca de Belém)	21
ANDREA MEDEIROS BEZERRA DA SILVA	930.117.844-34	07.084-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Arara (Comarca de Solânea)	100
ANNA CLAUDIA CAVALCANTI RIBEIRO	083.266.214-39	07.020-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Pídemnos (Comarca de Guarabira)	107
ANTÔNIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA	394.846.404-20	07.000-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Alcantá (Comarca de Boqueirão)	4
BRENO LEITE PINTO	723.357.695-91	07.161-1	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Mata (Comarca de Patos)	88
CAMILA DE FARIAS DUBELUX LIRA	050.086.224-98	07.267-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Serra Redonda (Comarca de Ingá)	93
CARLOS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	745.362.174-68	07.533-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Campo Grande (Município e Comarca de Rabaiana)	12
CARLOS ULYSSES DE CAVALHO NETO	009.866.254-69	07.050-8	2º Tabelionato de Notas do Município de Pídemnos (Comarca de Belém)	20
CYNARA SIFUERA PAIVA DE SOUZA	034.539.744-41	07.001-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Caçara (Comarca de Belém)	52
DANIEL CORRÊA DESTRO	245.911.128-55	07.070-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Pídemnos	36
DANIL ROQUE MARTINS	017.418.353-40	15.724-8	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Paulista (Comarca de São Bento)	68
FABIO BEZERRA CAVALCANTI	845.837.084-91	07.229-8	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capim (Município e Comarca de Areia)	14
FABIO DE LUCENA FALCÃO	051.815.184-67	07.028-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mata Limpa (Município e Comarca de Areia)	25
FERNANDA BELIOTTI ALICE	029.784.229-39	07.198-9	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedras de Fogo	77
GETULIO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO	808.873.114-15	07.075-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Alagoas Grande	37
GRIZIELA DE SOUZA LACERDA	020.905.534-05	06.965-0	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Caizerias	80
JANAINA FIGUEIREDO TORRES DE MELO MOURA	010.050.973-80	07.117-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Dona Inês (Comarca de Belém)	97
JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA	084.999.554-05	07.230-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Assunção (Comarca de Taperia)	109
JOAO GABRIEL MAYA ROSA GUARA	658.995.393-73	07.009-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Monteiro	15
JULIANA BEATRIZ DE SOUZA SANTOS VERA	009.505.334-42	07.079-7	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Areia	48
KARLA LUZIA ALVARES DOS PRAZERES	009.904.374-28	07.272-8	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Santana dos Garotos (Comarca de Pídemnos)	90
LARA GOMES DAMASCENO	089.225.924-97	07.153-0	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Soledade	103
LUANA GREYER	024.006.210-80	07.065-8	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mataraca	61
LUCAS CAMPOS SALMERON DANTAS	016.458.195-88	06.892-4	2º Tabelionato de Notas do Município de Campina Grande (Comarca de Campina Grande)	18
LUCIANA DE FRANÇA OLIVEIRA RODRIGUES	047.066.567-02	15.723-0	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Marí (Comarca de São)	79
LUÍZ FELIPE GONÇALVES SANTIAGO	102.106.597-85	06.874-2	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Bayeux	57
LUÍZ HENRIQUE XAVIER GOMES	057.249.324-45	07.302-3	1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis do Município de Guarabira (Comarca de Guarabira)	23
MARCIA SILVEIRA BORGES	928.852.401-34	07.356-4	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Barra de Santa Rosa (Comarca de Cuité)	51
MÁRCIO FLAVIO LINS DE ALBUQUERQUE E SOUTO	011.328.544-23	07.036-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora do Livramento (Município e Comarca de Santa Rita)	58
MARIA AUXILIADORA ANDERSON	250.894.091-87	07.059-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Juazeirinho	95
MARIA MANUELA LUCENA RODRIGUES	024.615.714-30	06.983-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Remigio	50
MARIA COSTA DE FIGUEIREDO	012.722.832-24	07.246-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Olivedos (Comarca de Soledade)	38
RAPHAEL SALES COSTA FRANÇA	017.824.454-44	07.233-0	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Montes das Flores (Comarca de Esperança)	96
REBECA MAGALHÃES	059.194.824-57	07.243-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Sebastião de Lagoa de Róça (Comarca de Esperança)	87
RENATA VASCONCELOS GOMES DA COSTA	007.917.834-05	06.965-8	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Cassarete (Comarca de Solânea)	99
RICARDO NUNES DE ANDRADE	478.617.555-04	07.100-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Teixeira	54
RODRIGO JOSE BOEIRA	019.205.719-73	06.977-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Campina Grande (Circunscrição José Pinheiro - Zona Leste)	44
SAMUEL CABRAL DUTRA DE MORAIS	007.481.624-10	07.013-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Pedra Lavada (Comarca de Pídemnos)	104
SARAH JUNCHETTI RODRIGUES	074.002.034-01	07.241-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Alagoas	94
SIONEL DA SILVA PEREIRA	628.614.540-34	06.889-0	7º Tabelionato de Notas do Município de João Pessoa (Comarca de João Pessoa)	71
THAYSON DOMINOS DE MELO	023.437.824-74	07.139-9	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Cruz do Espírito Santo (Comarca de Santa Rita)	64
THIAGO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	061.618.034-96	07.273-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Lagoa Seca (Comarca de Campina Grande)	61
YELVA SOUSA ALMEIDA SANTANA	577.934.923-15	07.121-7	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Natuba (Comarca de Ingá)	92

Art. 2º. Deferir a prorrogação por até trinta dias, uma única vez, aos outorgados, conforme a seguinte relação:

Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI	038.456.504-74	07.200-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Salgado de São Félix (Comarca de Rabaiana)	85
ANDERSON ANDRADE DE ARAUJO	010.966.954-13	07.195-5	2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Bananeiras (Comarca de Bananeiras)	11
CARLOS HENRIQUE RAMOS	086.916.638-99	07.041-7	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Santa Rita (Circunscrição Tibiri II)	82
CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE	012.814.943-48	06.908-8	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São José da Mata (Município e Comarca de Campina Grande)	43
CLAUDIO RODRIGUES COSTA	385.830.404-44	07.195-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Atanópolis	53
DANILIO DIAS DELMIRIO DE SANTANA	061.556.464-06	06.903-9	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Boquerão (Comarca de Boquerão)	19
DANUTA MIRANDA DA SILVEIRA ALVES	046.010.624-17	06.886-6	6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de João Pessoa (Circunscrição Cidade Padre Ze)	3
EDSUS BARBOSA GALDINO	030.615.354-89	07.114-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Santazinha (Comarca de Guarabira) - sub-júria - MS 29.795 - STJ	34
EDUARDO DA CRUZ SANTOS	039.467.414-60	07.128-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Serra Branca	98
ELIANA FRANÇA MARQUES	055.463.373-15	15.056-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aguará (Comarca de Pídemnos)	8
ERICA VIRGINIO DIAS DOS SANTOS	767.872.884-04	06.873-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cabacenas (Comarca de Boqueirão)	20
FERNANDA FERRAZ QUEIROGA GOMES WANDERLEY	041.975.814-32	07.232-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mata Virgem (Município e Comarca de Umbuzeiro)	101
FLAVIA KELLY PEREIRA	022.759.434-71	07.156-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São José do Bonfim (Município e Comarca de Soledade)	66
FRANCISCO JOSÉ LEITE PINHEIRO	313.829.753-68	07.218-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Calante (Município e Comarca de Campina Grande)	83
GABRIEL CORRÊA DE SALES FERRO	853.701.184-34	07.134-0	2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alagoas Grande	73
CLAUDER MELO DE CARVALHO	064.786.534-39	07.078-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Salgueiro (Comarca de Santa Lucia)	49
JANILDE NEI MONTENEGRO	036.642.924-80	06.988-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Lucena (Comarca de Cabedelo)	35
JOAQUINA OLIVEIRA FARIAS TAVARES GOMES	530.068.414-24	07.003-7	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caizerias (Comarca de Pídemnos)	102
JORDANNY BARBOSA SILVA (SUB JUDGE)	051.551.824-48	07.112-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gurão (Comarca de Serra Branca)	110
JOSÉ MARCO VINÍCIUS NETO (SUB JUDGE)	055.206.534-02	07.040-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Várzea Nova (Município e Comarca de Santa Rita)	39
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	831.225.757-87	07.110-0	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Duas Estradas (Comarca de Guarabira) - sub-júria - Ação ordinária nº 0741398-59/2007-815/2001	42
JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA	074.770.964-56	07.043-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Nova Palmera (Comarca de Pídemnos)	108
KEILA FERNANDA LONGEN	004.482.599-40	07.145-6	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São	75
LAURA BARRETO OLIVEIRA DA COSTA	080.073.584-80	07.101-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Umbuzeiro	106
LUÍZ MENEGHEL BETTOL	581.599.959-04	06.917-9	3º Tabelionato de Notas da Comarca de João Pessoa	74
MARCO ANTONIO COSTA E SOUZA	261.911.128-58	07.176-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Pedras de Fogo	16
MARIA LUCIANA MOREIRA LEITE	740.589.873-04	07.124-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Miguel de Tapu (Comarca de Rabaiana)	101
NAIANNY KALLINE NÓBREGA GONÇALVES	053.501.434-17	07.341-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Vitorópolis (Comarca de Sousa)	30
PAULO RODRIGUES DO SOUTO SILVEIRA NETO	081.516.224-05	15.426-0	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Camurupim (Município e Comarca de Rio Tinto)	28
REDIO ORGELI ZANNI	589.503.702-97	07.330-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Barra de Santana (Comarca de Boqueirão)	105
RAFAEL CARVALHO OLIVEIRA DE ALMEIDA	024.263.969-79	06.890-8	8º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande	76
RAFAEL BALDISSERA	015.175.040-82	06.824-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tambau (Município e Comarca de João Pessoa)	5
ROSANA ATACONDE CAVALCANTI (SUB JUDGE)	509.949.034-68	07.111-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Itacurubim do Bacamarte (Comarca de Ingá)	83
ROSANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	435.929.234-97	07.159-7	2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçara	86

Art. 3º. Declarar a não apresentação de requerimento de investitura ou prorrogação pelos seguintes outorgados abaixo relacionados, comunicando-se o fato à Presidência do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81/2009/CNJ:

Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
GLEK DA SILVA SANTOS	835.031.961-53	07.276-9	Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Patos	89
LUCIANE PIMENTEL NUNES GALVÃO	740.569.446-53	07.160-5	1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Areia	78
MARCELINO FARIAS DE LAVOR	809.372.093-68	06.880-9	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Bayeux	58
PRISCILA MARIA MACIEL DELGADO BORRATO	061.363.044-06	07.147-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Coremas	84
RODRIGO DINIZ CABRAL	012.819.084-10	15.717-2	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Areagá (Comarca de Guarabira)	80
YURI BARROSO CAJADO FRAGA	008.545.943-70	15.719-8	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Caizerias	26

Art. 4º. As investidas ora conferidas são representadas por este ato, assinado digitalmente, e que serve de comprovante para fins de entrada em exercício na atividade notarial e registral perante os Juízes Corregedores Permanentes, na forma do art. 35 do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça. Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Frederico Mariano da Nobrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Comarca de João Pessoa

TERMO DE EXERCÍCIO NA ATIVIDADE REGISTRAL E NOTARIAL

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na presença do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de João Pessoa, Dr. Romero Carneiro Feitosa, por videoconferência compareceu o Sr. **SIDNEI DA SILVA PERFEITO**, inscrito no CPF/MF sob nº **629.614.540/34**, RG nº 1048428311 SSP/RS, nomeado Delegatário Titular do **SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** (Comarca de João Pessoa), CNS **06.889-0**, conforme Ato de Outorga de Delegação (REESCOLHA), publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 16.287 de 17/09/2021. Comprovou que recebeu investidura na Corregedoria Geral de Justiça conforme Ato de Investidura 11/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 16.322 em 10/11/2021. Preenchidas as formalidades regulamentares, foi deferido o presente compromisso, conforme o art. 35 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Corregedor Permanente e pelo Delegatário Titular. As assinaturas deste Termo são feitas na modalidade digital.

ROMERO
CARNEIRO

FEITOSA:4696158

Assinado de forma digital
por ROMERO CARNEIRO
FEITOSA:4696158
Dados: 2021.11.12 08:44:53
-03'00'

ROMERO CARNEIRO FEITOSA

SIDNEI DA SILVA
PERFEITO:629614540
34

Assinado de forma digital por
SIDNEI DA SILVA
PERFEITO:62961454034
Dados: 2021.11.11 15:59:44 -03'00'

SIDNEI DA SILVA PERFEITO

	ESTADO DA PARAÍBA	GI Nº : 072352	
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	NATUREZA DA TRANSMISSÃO	
	GERÊNCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO	INTER VIVOS DOAÇÃO	
	GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ITCD/IPVA	REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS		04/2024	0848632024-0

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TRANSMITENTE(S)

CNPJ/CPF (MF)	NOME /RAZÃO SOCIAL
08.778.326/0001-56	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	
CNPJ/CPF/MF: 08.778.326/0001-56	
Endereço: PEDRO AMERICO	
Complemento:	
Cidade/UF:	CEP: 58010-340

IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S)

CNPJ / CPF (MF)	NOME / RAZÃO SOCIAL
09.283.482/0001-09	JOAO PESSOA CAMARA MUNICIPAL

DADOS DO BENEFICIÁRIO / RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: JOAO PESSOA CAMARA MUNICIPAL	
CNPJ/CPF/MF: 09.283.482/0001-09	
Endereço: DAS TRINCHEIRAS	
Complemento:	
Cidade/UF:	CEP: 58011-000

DADOS SOBRE OS BENS / CRÉDITOS / DIREITOS | OBJETO DA TRANSMISSÃO GRATUITA

Especificação:	
1) BENS/IMÓVEL URBANO/LOTE DE TERRENO SOB Nº 667 DA QUADRA 332, COM 5.530,29 M2, SITUADO A RUA BANCARIO WALDEMAR DE MESQUITA ACIOLY, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ITUBIARA II, BAIRRO DOS BANCARIOS, MAT: 158.122, CRI EUNAPIO TORRES.	
Valor Declarado (R\$):	0,00
Avaliação conforme Laudo Fiscal/SER-PB (R\$):	2.100.000,00
Base de Cálculo (R\$):	0,00
Percentual Tributado:	0,00
Percentual Transmítido:	100,00
Data do Fator Gerador: 16/04/2024	

VALORES DECLARADOS PELO(S) CONTRIBUINTE(S)

BENS, DIREITOS E CRÉDITOS - OBJETO DA TRANSM. GRATUITA	R\$ 0,00
--	----------

VALORES CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA, APRESENTADOS PELA FISCALIZAÇÃO ATUAL

BENS, DIREITOS E CRÉDITOS - OBJETO DA TRANSM. GRATUITA	R\$ 2.100.000,00
--	------------------

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ITCD

Fatos geradores a partir de 01/01/2016

Base de Cálculo	R\$ 0,00
-----------------	----------

ALÍQUOTA(S)	
2,00 % (De 0,00 até 125.000,00)	R\$ 0,00

Valor do Imposto	R\$ 0,00
------------------	----------

Multa (Previsão no Art. 19 da Lei nº 5.123/89)	R\$ 0,00
--	----------

Total (Imposto + Multa)	R\$ 0,00
-------------------------	----------

Totais Gerais	
Do Imposto	R\$ 0,00
Da Multa (Previsão no Art. 19 da Lei nº 5.123)	R\$ 0,00
A Recolher	R\$ 0,00

Fiscalização - Atividade Estatal / Citação de Norma Legal

Considerando a informação apresentada, relativa a TRANSFERÊNCIA GRATUITA, situação prevista nos dispositivos da Lei nº 5.123 de 27 de janeiro de 1989, procedeu-se o cálculo do ITCD devido, e respectiva cobrança do Imposto em epígrafe.

Repartição Fiscal

GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE

Data de Emissão: 25/04/2024.

SERGIO CUNHA BORGES

Auditor Fiscal - Matr. nº 1468871

Responsável pela Homologação

TARCISIO ALVES FIRMINO

Matrícula nº 742139

Responsável pela Emissão



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**REAVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**

A Câmara Municipal de João Pessoa - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2024, com fundamento no parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Inscrição Municipal Nº360973-1, avaliado conforme **Lauda Fiscal no montante de R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais) e adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, pela Câmara Municipal de João Pessoa. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar **proposta mais vantajosa durante 3 (três) dias úteis** da data da publicação, através do endereço eletrônico cpl@cmip.pb.gov.br.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

Tabeliã Titular: Maria Emília Coutinho Torres de Freitas - CPF: 133.115.144-91
EMPRESA: 6º Ofício de Notas de João Pessoa/PB CNPJ: 09.362.310/0001-20
END.: Avenida Desembargador Rivaldo Pereira, nº 300, Altiplano Cabo Branco
Nº 300 CIDADE: João Pessoa UF: PB TELEFONE: 3219-1210

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE ESCRITURA DO IMÓVEL situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, área total 5.530,29m2 conforme certidão de Desmembramento, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. <u>Estão incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPJ, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos.</u>	UND	01	RS 20.722,73	RS 20.722,73
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, 30 DE ABRIL DE 2024





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

Miguelas Miguel da Silva
Escrevente


ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

Tabeliã Titular: Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas - CPF: 133.115.144-91
EMPRESA: 2º Ofício de Registro de Imóveis de João Pessoa/PB CNPJ: 09.362.310/0001-20
END.: Avenida Desembargador Rivaldo Pereira, nº 300, Altiplano Cabo Branco
Nº 300 CIDADE: João Pessoa UF: PB TELEFONE: 3219-1210

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE REGISTRO DO IMÓVEL situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários, João Pessoa/PB, Inscrição Municipal nº 360973-1, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, área total 5.530,29m2 conforme certidão de Desmembramento, através de doação do Patrimônio do Município de João Pessoa à Câmara Municipal de João Pessoa. Estão incluídos nos serviços todos os custos, diretos e indiretos, para a transferência definitiva da propriedade, incluindo o pagamento de emolumentos cartorários, dentre eles FEPI, FARPEN, MP, ISS, GRCE, Certidões, comunicação de escritura e seus emolumentos.	UND	01	R\$ 10.023,23	R\$ 10.023,23
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, 30 DE ABRIL DE 2024





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

Miguel Miguel da Silva
Escrivão


ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA





Tribunal de Justiça da Paraíba
GUIA DE EMOLUMENTOS

Guia:
0020765211

Entidade:
Cartório Eunípio da Silva Torres

Outorgante:
Município de João Pessoa

Outorgado:
Camara Municipal De Joao Pessoa

Natureza:
Doação

Observação:
Lote de terreno sob n.º 667 da Quadra 332, situado à Rua Bancário Waldemar de Mesquita Acioly
(Avaliação SER/PB: R\$ 2.100.000,00)

Para consultar os detalhes da guia use o código QR ao lado ou acesse o link abaixo.



<https://app.tjpb.jus.br/sare/public/consultar-guia/numeroGuia=0020765211>

Ato(s):		
• Escritura com valor declarado (imobiliária)		R\$ 16.137,98
Detalhamento de Valores:		
• Emolumentos Base		R\$ 16.137,98
• FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário		R\$ 2.969,39
• MP - Ministério Público		R\$ 258,21
• FARPEN		R\$ 544,94
• ISSQN (5,00%)		R\$ 806,90
• Subtotal		R\$ 20.717,41
• Taxa Bancária		R\$ 5,32
• Total		R\$ 20.722,73

 BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03335.942003 20765.211170 2 97040002072273	
Cedente TJPB - SARE		Agência/Código do Cedente 1618-7 / 36413-4		Especie REAL	Quantidade 3335942
Número do documento 0020765211		CPF/CNPJ 09.283.482/0001-09		Data de Vencimento 02/05/2024	
(-) Descontos/Abatimentos R\$ 0,00		(-) Outras deduções R\$ 0,00		Valor do Documento R\$ 20.722,73	
(+/-) Outros acréscimos R\$ 0,00		(+/-) Mora/Multa R\$ 0,00		Valor Cobrado R\$ 20.722,73	
Sacado CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, CNPJ: 09.283.482/0001-09					
Instruções Taxa Bancária: R\$ 5,32 Guia emitida em: 25/04/2024 - 15:32 por: MATHEUS DA MOTA SILVEIRA					Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03335.942003 20765.211170 2 97040002072273		
Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					Vencimento 02/05/2024
Cedente TJPB - SARE					Agência/Código do Cedente 1618-7 / 36413-4
Data do Documento 25/04/2024	Nº do Documento 0020765211	Especie Doc. DM	Acerto N	Data Processamento 25/04/2024	Nosso Número 33359420020765211
Uso do Banco Carteira 17		Especie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 20.722,73
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Taxa Bancária: R\$ 5,32					(-) Descontos/Abatimentos R\$ 0,00
					(-) Outras deduções R\$ 0,00
					(+) Mora/Multa R\$ 0,00
					(+) Outros acréscimos R\$ 0,00
					Valor Cobrado R\$ 20.722,73
Sacado CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, CNPJ: 09.283.482/0001-09					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Tribunal de Justiça da Paraíba

GUIA DE EMOLUMENTOS

Para consultar os detalhes da guia use o código QR ao lado ou acesse o link abaixo.



<https://app.tjpb.jus.br/sare/public/consultar-guia?numeroGuia=0020765223>

Guia:
0020765223

Entidade:
Cartório Eunípio da Silva Torres

Outorgante:
Município De Joao Pessoa

Outorgado:
Câmara Municipal De Joao Pessoa

Natureza:
Doação

Observação:
Lote de terreno sob n.º 667 da Quadra 332, situado à Rua Bancário Waldemar de Mesquita Acioly - mat. 158.122
(Avaliação SER/PH: R\$ 2.100.000,00)

Atos(s):		
• Registro simples		R\$ 7.746,21
Detalhamento de Valores:		
• Emolumentos Base		R\$ 7.746,21
• FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário		R\$ 1.425,30
• MP - Ministério Público		R\$ 123,94
• FARPEN		R\$ 335,15
• ISSQN (5,00%)		R\$ 387,31
• Subtotal		R\$ 10.017,91
• Taxa Bancária		R\$ 5,32
• Total		R\$ 10.023,23

		001-9		00190.00009 03335.942003 20765.223175 7 97040001002323	
Cedente TJPB - SARE		Agência/Código do Cedente 1618-7 / 36413-4		Espécie REAL	Quantidade 3335942
Número do documento 0020765223		CPF/CNPJ 08.778.326/0001-56		Data de Vencimento 02/05/2024	
Valor do Documento R\$ 10.023,23					
(-) Descontos/Abatimentos R\$ 0,00	(-) Outras deduções R\$ 0,00	(+) Mora Multa R\$ 0,00		(+) Outros acréscimos R\$ 0,00	
Valor Cobrado R\$ 10.023,23					
Sacado MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, CNPJ: 08.778.326/0001-56					
Instruções Taxa Bancária: R\$ 5,32 Guia emitida em: 25/04/2024 - 15:38 por: MATHEUS DA MOTA SILVEIRA					Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 03335.942003 20765.223175 7 97040001002323	
Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento.				Vencimento 02/05/2024	
Cedente TJPB - SARE				Agência/Código do Cedente 1618-7 / 36413-4	
Data do Documento 25/04/2024	Nº do Documento 0020765223	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 25/04/2024	Nosso Número 33359420020765223
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 10.023,23
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Taxa Bancária: R\$ 5,32				(-) Descontos/Abatimentos R\$ 0,00	
				(-) Outras deduções R\$ 0,00	
				(+) Mosa/Multa R\$ 0,00	
				(+) Outros acréscimos R\$ 0,00	
				Valor Cobrado R\$ 10.023,23	
Sacado MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, CNPJ: 08.778.326/0001-56					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.362.310/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1980
NOME EMPRESARIAL JOAO PESSOA CART DO 6 OF REG DE IMOVEIS DA ZONA NORTE		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO EUNAPIO DA SILVA TORRES		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO R COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO	NUMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 58.046-060	BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO	MUNICIPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3225-3656/ (83) 3252-2283
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 17:02:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	07.211-6
Denominação :	CARTORIO EUNAPIO DA SILVA TORRES
Data da Instalação :	14/01/1954
Tipo :	Privatizada
Situação :	PROVIDO
Atribuições :	•Notas •Registro de Imóveis
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que POSSUI arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Títular :	MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS Tipo: Titular Serventia
Substituto :	MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES DE FREITAS
LOCALIZAÇÃO	
Município :	JOAO PESSOA : PB - Bairro: ALTIPLANO - CEP: 58046060
Endereço :	AV COM. RENATO RIBEIRO COUTINHO 300
Telefone :	(83)3219-1234
E-mail :	contato@eunapiotorres.com.br
DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contratação CLT:	63
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	2
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 08:00 Até:16:30
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim
Período	Atos praticados
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	11.932
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	13.123
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	7.341
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	7.778
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	7.806
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	8.668
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	9.230
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	9.511
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	10.747
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	11.575
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	13.810
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	14.923
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	19.400
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	24.425
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	28.543
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	31.249
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	34.373
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	40.973
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	46.352
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	42.233



JUSTIÇA ABERTA



Período		Atos praticados		
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016		42.442		
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016		42.665		
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017		44.837		
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017		43.663		
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018		50.122		
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018		50.898		
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019		46.791		
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019		54.384		
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020		36.616		
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020		52.349		
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021		52.952		
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021		63.643		
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022		60.415		
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022		62.194		
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023		72.618		
De 01/07/2023 atÃ© 31/12/2023		79.278		
DECISÕES				
Data decisão	Data inclusão	Decisão		
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO		
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO		
Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.				
Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vínculo ao Sistema Interligado.				
Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.				
• A Serventia não possui vínculo ao Sistema Interligado.				



ESTADO DA PARAIBA

João Pessoa, 27 de julho de 1976.

O Governador do Estado da Paraíba,

usando das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição do Estado, tendo em vista o processado Kardex nº 1182/76-SIJ.,

R E S O L V E designar a Bela. MA
RIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, 1a. Es-
crevente Compromissado do 6º Tabelionato Pú-
blico, Oficial do Registro de Imóveis da 2a.
Zona Norte e Escrivão do 6º Ofício Cível, da
comarca de JOÃO PESSOA, de 3a. entrância, pa-
ra responder pelo expediente do referido ta-
belionato nos impedimentos do seu titular EU-
NÁPIO DA SILVA TORRES.

J. Belu Sany
Jaqueline de Freitas



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS – REGISTRO PÚBLICO

Juiz: Romero Carneiro Feitosa
Analista – Chefe de Cartório: Arnaud Ferreira da Silva Filho
Fones: (83) 3208-2524 www.tjpb.jus.br
Av. João Machado, s/n, 7º andar, centro
jpa-vesp@tjpb.jus.br (83) 99143-4660

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que a senhora **MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS**, é titular como tabeliã do 6º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Imobiliário da Capital – Cartório Eunápio Torres, tendo sido nomeada no cargo em 05.07.1983, através de ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 09.07.1983, foi efetivada no referido cargo.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 1º de junho de 2022.

Arnaud Ferreira da Silva Filho
Analista – Chefe de Cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224375770

Nome original: Certidão Maria Emília..pdf

Data: 01/06/2022 20:09:33

Remetente:



Arnaud Ferreira da Silva Filho

Vara de Feitos Especiais de João Pessoa

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Certidão Maria Emília



Tribunal de Justiça

Nº 095

2004

João Pessoa Paraíba

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido, da servidora **MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS**, que a mesma foi nomeada por ato Governamental, datado de 12.06.63, publicado no Diário Oficial de 12.06.63, para exercer o cargo de Escrevente do 6º Tabelionato Público da Comarca de João Pessoa, de 3ª Entrância, tendo ingressado no exercício de suas funções em 18.06.63. Certifico, ainda, que em 05.07.83, também por ato governamental, publicado no Diário Oficial de 09.07.83, foi efetivada no cargo de Tabelião do 6º Ofício e Escrivão do 1º Ofício de Família da Comarca de João Pessoa, de 3ª Entrância, tendo prestado compromisso em 12.07.1983. Certifico finalmente, que a servidora aposentou-se no cargo de Escrivão, por Portaria nº 1.546, da Presidência do Tribunal de Justiça, datada de 12.06.2002, publicada no D.J. de 14.06.2002. Nada mais tendo a certificar, dou por finda a presente Certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Coordenador de Recursos Humanos. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2004.

Magnolia
Magnólia Cabral Duarte Neves
AUXILIAR JUDICIÁRIO

VISTO:

Einstein
Einstein Roosevelt Leite
COORDENADOR

VISTO EM CORREIÇÃO

03.11.04

Jose
JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA
JUIZ CORREGEDOR

Junho de 1982, a EURIPIO DA SILVA TORRES, 69 Tabo-
lião Público, Oficial do Registro Geral de Imóveis
(Zona Norte) e Escrivão da 1a. Vara da Família da
Comarca de JOÃO PESSOA, de 3a. entrância.

O Governador do Estado da Paraíba
usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da
Constituição do Estado, e tendo em vista o processo-
do Kardec nº 1091/82-SIJ.,

RESOLVE efetivar, de acordo
com o art. 208 da Constituição Federal, ampliada pe-
la Emenda Constitucional nº 32 de 28 de junho de 1982,
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, ocupante do
cargo de 1a. Escrevente Compromissada do 8º Tabelio-
nato Público, Oficial do Registro Geral de Imóveis do
1º Ofício (Zona Norte) e Escrivente da 1a. Vara da
Família, da Comarca de JOÃO PESSOA, de 3a. entrância,
do 8º Tabelio Público, Escreva e seus anexos, dada
a vacância verificada no aludido cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VIII, da
Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº
4.216, de 24 de dezembro de 1982,

RESOLVE nomear, de acordo com o
art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 8, de 22.07.78, SA-
FUEL MESSIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 68.716, para exercer o
cargo, em comissão, de Diretor do 6º Centro Regional de Educa-
ção e Cultura, Código DAS-101.4, da Secretaria da Educação e
Cultura, com sede em Patos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Cons-
tituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº
4.216, de 24 de dezembro de 1982,

RESOLVE designar LUCIENNA BO-
GUES DA SILVA, Regente de Ensino EM-10, matrícula nº 63.223-3,
com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para
responder pelo cargo de Administrador Adjunto B-2, Símbolo
MC-6, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Ruínas de Carvalho,
da cidade de Santa Rita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Cons-
tituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº
4.216, de 24 de dezembro de 1982,

RESOLVE nomear, de acordo com
o art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 8, de 22.07.78,
MANUEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Professor, Código MAG-401.6,
matrícula nº 43.378-8, com lotação fixada na Secretaria da
Educação e Cultura, do cargo, em comissão, de Administrador
Escolar da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Pedro Aleixo, da
cidade de Patos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Cons-
tituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº
4.216, de 24 de dezembro de 1982,

RESOLVE designar DIONE GOMES DE
ASSIS, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 47.226-8, com
lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para res-
ponder pelo cargo de Administrador Escolar B, Símbolo MC-8, da
Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Pedro Aleixo, da cidade de Pa-
tos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Cons-
tituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº
4.216, de 24 de dezembro de 1982,

RESOLVE designar MARIA MADALE

GOVERNO DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO WILSON LEITE BRAGA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO
A UNIÃO COMPANHIA EDITORA

Diário Oficial

Editor:
WALTER DE SOUZA

Endereço: BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000
Telefone: 221-1220 - Telex: 0832295 - João Pessoa - Paraíba

Assinatura Anual Cr\$ 15.000,00
Semanal Cr\$ 7.500,00

Número de assinaturas Cr\$ 1150,00

NA ALVES VERRAS, Professora, Código MAG-401.5, matrícula nº
64.532, com lotação fixada na Secretaria da Educação e
Cultura, para exercer a função de Administradora Escolar
A, da Escola Estadual de 1ª grau Prof. Maria Raulina de
Oliveira, da cidade de Campina Grande, mediante a gratifi-
cação prevista no art. 86, inciso V, da Lei nº 4.216, de
15.01.81 (50% do MC-6).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Cons-
tituição do Estado,

RESOLVE designar JOSÉ RAIMUN-
DO DE SOUZA NETO, Regente de Ensino, EM-10, matrícula nº
64.577-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e
Cultura, para responder pelo cargo de Administrador Esco-
lar A, Símbolo MC-5, da Escola Estadual de 1ª grau Calu-
la Leite, da cidade de Conde.

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 1.023, de 05 de julho de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria nº 54 de 27.01.81, combina-
da com o art. 82, § 1º, da Lei nº 4.216 de 15.01.81,

RESOLVE remover, em-offício, MA-
RIA ADALGIZA DE LORRÊO TROQUEIRO, Professor, Código MAG-401.6,
da carreira de Educação Física, matrícula nº 64.495, com lotação fixa-
da na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1ª
e 2ª Graus Canga Francisco Gomes do Lima, para o Centro Integrado de
Educação Física - C.I.E.F., ambas desta capital.

Portaria nº 1.024, de 05 de julho de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,
combinada com o art. 82, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de
22.07.78,

RESOLVE remover, a pedido, LUI-
ZETE DE SOUZA SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº
74.107-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e
Cultura, da Unidade Setorial de Administração, desta SED,
para o Lyceu Paraibano.

ATIVIDADE: 2.184

Portaria nº 1.025, de 05 de julho de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE designar MARIA DO CÉU DE
REIRA VIANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 6.712-1,
com lotação fixada na Secretaria da Administração, ora à
disposição da Secretaria da Educação e Cultura, para ter
exercício na Escola Integrada do Ensino Supletivo Santa Jú-
lia, desta Capital.

Portaria nº 1.026, de 05 de julho de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover TENSIA CRISTINA
DE NOVAES COSTA, Agente Administrativo Auxiliar II, matrícula nº
80.187-1, regida pela CLT, com lotação fixada na Secreta-
ria da Educação e Cultura, do Teatro Santa Rosa, para a Es-
cola Estadual de 1ª Grau Fênix Câmara, ambas desta capital.

ATIVIDADE: 1.017

Portaria nº 1.027, de 05 de julho de 1983

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,
combinada com o art. 82, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de
22.07.78, e tendo em vista o que consta do Proc. 3218/81-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, MANUEL
DA COSTA LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 39.761-8,
com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da
Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Prof. Pedro Augusto Porto
Carvalho, para a Escola Estadual de 1ª Grau Epitácio Pessoa,
ambas desta capital.

ATIVIDADE: 2.087



ESTADO DA PARAIBA

Em 12 de junho de 1963.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear de acordo com o art. 149, § único da Lei nº 2.067, de 29 de abril de 1959, combinado com o art. 2º, Letra "A", do Decreto nº 2.506, de 9 de novembro de 1961, MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES, para exercer o cargo de 3ª Escrevente Compromissada do 6º Tabelionato do Público, Judicial e Notas, Escrivão Privativo dos Institutos de Previdência Social e Autárquicos e Oficial do 2º Registro de Imóveis e Hipotecas da Zona Norte, da comarca de João Pessoa, de 3ª entrância, tendo em vista o processado Kardex nº 840/63-SIJ.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em João Pessoa, 12 de junho de 1963; 74ª da Proclamação da República.

[Handwritten signature and date 21/6/63]

PUBLICADO
12 / 6 / 1963
Manoelton



17 Junho 1963
Equipe de Seleção

VISTO

Seção do Pessoal, em *17/6/1963*

CHEFE DA SEÇÃO

Certifico que às fls. 6 e 7 do livro competente, foi lavrado o termo de compromisso da nomeada MARIA EMILIA-COUTINHO TORRES.

João Pessoa, 18 de Junho de 1963.

Maria de Boudes Coutinho de Carvalho

SECRETARIA DO FORUM.

VISTO EM CORRIGIÇÃO

Em *17* / *Maio* / *1966*

João Pessoa
JOÃO VAS FERREIRA CAJÓ
Juiz Corregedor



ESTADO DA PARAIBA

João Pessoa, 12 de junho de 1974.

O Governador do Estado da Paraíba,
usando das atribuições que lhe confere o art. 61,
da Constituição do Estado, tendo em vista o proces
so Kardex nº 819/74-SIJ,

R E S O L V E designar a Bela.
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS, 1ª Escre-
vente Compromissada do 6º Tabelionato Público, Ju-
dicial e Notas, Escrivão Privativo dos Institutos
de Previdência Social e Autarquicos e Oficial do
2º Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da
Zona Norte, da comarca de João Pessoa, de 3ª. en-
trância, para responder pelo expediente do referi-
do Tabelionato, enquanto durar o afastamento do
respectivo titular.

Foi comunicado

OFICIAL

6/06/1974

2. col. 2

FEITAS AS ANOTAÇÕES

1 Junho 1974

Marciana Ferreira



PROCURADOR 28 6 74

na G. P. Marques

VISTO EM CORREÇÃO

03/11/04

Juiz Corregedor

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA

JUIZ CORREGEDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
1-001



Maria Emília Freitas

MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 88.110 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2015

NOME MARIA EMÍLIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

FILIAÇÃO EUNÁPIO DA SILVA TORRES

MARIA DE LOURDES COUTINHO TORRES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

JOÃO PESSOA-PB 29/11/1944

DDG ORIGEM

CASAM N.26.787 FLS.53 LIV.B-133

CARTÓRIO JOÃO PESSOA/PB

133.115.144-91

LEI Nº 7.116 DE 28/6/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2214073218



NOME
SIDNEI DA SILVA PERFEITO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1048428311 SSP/PC RS

CPF
629.614.540-34

DATA NASCIMENTO
06/04/1972

FILIAÇÃO
JOSE LUIZ DA SILVA PERFEITO
VERA BEATRIZ DA SILVA PERFEITO

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01504294298

VALIDADE
24/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87676859630
RS246145102

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

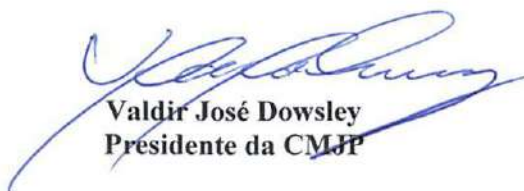


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 05/2024

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 05/2024, referente ao serviço de Escrituração do terreno pertencente a Câmara Municipal de João Pessoa, adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto ao **SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA** - CNPJ nº 43.557.851/0001-42, com proposta no valor total de **R\$ 19.910,52** (dezenove mil novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), juntada aos autos do processo licitatório nº 3107/2024/2023. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 12 de junho de 2024.


Valdir José Dowsley
Presidente da CMJP